



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.745, DE 2024 **(Do Sr. Elmar Nascimento)**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer mecanismos de proteção ao apostador contra a dependência e distúrbios relacionados ao jogo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2843/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Elmar Nascimento)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer mecanismos de proteção ao apostador contra a dependência e distúrbios relacionados ao jogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para instituir medidas de proteção e prevenção contra os efeitos do jogo compulsivo, com o objetivo de reduzir os riscos associados à dependência, à compulsividade e aos transtornos do jogo patológico.

Art. 2º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

.

V - meio de atendimento exclusivo para apostadores que necessitem de apoio em relação à dependência e aos distúrbios relacionados ao jogo compulsivo. ”

“Art.

22

.....

§1º Os recursos de apostadores mantidos nas contas

Apresentação: 27/09/2024 13:56:15.520 - Mesa

PL n.3745/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2024 13:56:15.520 - Mesa

PL n.3745/2024

transacionais de que trata este artigo:

§2º Os depósitos e saques de recursos financeiros pelos apostadores, bem como o pagamento de prêmios pelos agentes operadores, deverão ser realizados exclusivamente por meio de Pagamento Instantâneo - PIX, Transferência Eletrônica Disponível - TED, cartão de débito ou pré-pago, entre a conta cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador.

§3º Fica vedado ao agente operador aceitar aportes financeiros por meio de boletos de pagamento, cartões de crédito, cheques, transferências de conta não cadastrada pelo apostador ou qualquer outro meio de transferência eletrônica não prevista no §2º deste artigo. ”

“Art.

23

§3º

VII – uso de ferramentas de análise e métodos de avaliação de dados, com o objetivo de monitorar o risco de dependência de apostadores, bem como distúrbios relacionados ao jogo compulsivo e outros problemas associados ao comportamento de jogo.

.....”

“Art. 23-A. O Ministério da Fazenda deverá regulamentar sobre as informações necessárias para o cadastro do usuário na plataforma, incluindo os dados pessoais, dados bancários e a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2024 13:56:15.520 - Mesa

PL n.3745/2024

autodeclaração da renda.

§1º Para fins de verificação da capacidade do apostador de se adequar ao jogo responsável, o agente operador poderá solicitar comprovantes de renda ou outros documentos financeiros.

§2º O agente operador de apostas de quota fixa deverá estabelecer um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre o cadastro do usuário na plataforma e o acesso ao sistema de apostas.

§3º O agente operador de apostas de quota fixa deverá oferecer ferramenta que possibilite ao usuário excluir sua conta da plataforma, de forma imediata, por período determinado ou de forma definitiva, conforme disposto em regulamento. ”

“Art. 26 –A O agente operador de apostas deverá adotar limites de apostas por tempo decorrido, bem como emitir alertas ao apostador quando ocorrerem perdas significativas em relação à renda declarada, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. O limite de depósitos mensais realizados por um usuário na plataforma do agente operador de apostas não poderá exceder 15% da renda declarada.

Art. 26 - B Nos casos em que se identifique risco alto de dependência e de transtornos do jogo patológico, o agente operador de apostas deverá suspender imediatamente conta do usuário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o apostador deverá ser informado sobre as opções de tratamento e suporte disponíveis por meio de atendimento exclusivo, previsto no inciso V, do art. 8º, com vistas à prevenção e ao tratamento de dependência e distúrbios relacionados ao jogo compulsivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2024 13:56:15.520 - Mesa

PL n.3745/2024

Art. 26 – C É vedada a realização de apostas de quota fixa por meio físico ou virtual, entre 21:00 (vinte e uma) horas e 6:00 (seis) horas.

Parágrafo único. O agente operador de apostas deverá implementar ferramenta para bloquear o acesso do apostador ao sistema de apostas no horário mencionado no *caput*. ”

“Art.

27

.....
..III - a informação e a orientação adequadas e claras quanto aos riscos de perda dos valores das apostas e aos transtornos de jogo patológico no momento do cadastro, assim como no momento do acesso ao sistema de apostas;
.....

.....” (NR)

“Art.

29

.....
..IV - associar apostas em eventos reais de temática esportiva a apostas em eventos virtuais de jogos *on-line*, devendo ambos os tipos de apostas serem ofertados em sítios eletrônicos, plataformas digitais e aplicativos distintos.
.....

.....”

Art. 3º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

30.....

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 27/09/2024 13:56:15.520 - Mesa

PL n.3745/2024

§ 1º-A Do produto da arrecadação, após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 82% (oitenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 18% (dezoito por cento) terão as seguintes destinações:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento do mercado de apostas foi impulsionado pela promulgação da Lei nº 13.756, de 2018, que instituiu a modalidade de apostas de quota fixa.

Segundo pesquisa realizada pela plataforma de análise de dados Datahub, indica que o setor de apostas online cresceu 734,6% entre 2021 e abril de 2024¹.

Diante desse cenário, foi promulgada a Lei nº 14.790, de 2023, que estabelece diretrizes e regras para apostas virtuais em eventos esportivos e jogos online no Brasil, com o objetivo de adotar mecanismos de segurança e integridade na realização das apostas.

A legislação vigente foi fundamental para criar um ambiente favorável à entrada de novas empresas interessadas em explorar o mercado brasileiro.

Ademais, o acesso simples e facilitado ao mercado de apostas, notadamente, os jogos online, tem levado ao aumento nos casos de dependência, transtorno do jogo patológico e problemas financeiros graves, atingindo principalmente os jovens, que são mais adeptos à tecnologia representando grande parte dos consumidores de apostas online.

¹ Consultado em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Notícias recentes destacam que o vício em apostas online, incluindo jogos, como o “jogo do tigrinho” e “aviãozinho”, tem se tornado um problema generalizado, que afeta a vida de milhares de brasileiros.

De acordo com o portal de notícias da folha², consumidores estão reduzindo gastos com produtos essenciais para incluir apostas online no orçamento. Relatório do banco Santander, publicado em junho, revela que a participação do setor varejista nos gastos das famílias caiu, de 63% em 2021 para 57% em 2023. Em contrapartida, os gastos com apostas subiram de 0,8% da renda familiar em 2018 para aproximadamente 2,7% em 2023.

Outra notícia³ do mesmo veículo de mídia indica que os prejuízos com jogos online são recorrentes, conforme se verifica a seguir:

Cerca de 500 boletins de ocorrência já foram registrados no estado com menção ao jogo desde o ano passado, mas a polícia diz acreditar que o número de vítimas seja maior.

Entre os alvos da Polícia Civil estão influenciadores digitais com milhares de seguidores, que usam da fama para atrair potenciais vítimas.

"Ele [influenciador] geralmente faz um post dizendo que está ganhando valores exorbitantes. É mentira. E redireciona a pessoa para o site do jogo de azar, onde é preciso fazer um cadastro. Ele paga para realizar esse cadastro, geralmente R\$ 10, R\$ 20 só para fazer o cadastro, e a partir daí passa a poder jogar", explica.

De acordo com o delegado, as apostas são pagas por meio de cartão de crédito ou via Pix.

Em um dos casos a vítima teve um prejuízo de cerca de R\$ 200 mil, conta o delegado. "Tem pessoas que acabam se afundando em dívidas por causa do jogo. Tem quem perdeu mil reais, dois mil, tem vítima que perdeu 30 mil e tem vítima que perdeu 200 mil", conta.

"Elas geralmente perdem o dinheiro [apostado] e daí, com o intuito de tentar recuperar esse valor, investem novamente e perdem novamente. E assim vai."

² Consultado em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/apostador-deixa-de-comprar-cama-comer-pizza-e-ir-ao-cinema-para-gastar-com-bets.shtml>

³ Consultado em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/jogo-do-tigrinho-mira-ricos-e-pobres-e-vitimas-relatam-prejuizo-de-ate-r-200-mil-diz-delegado.shtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Geralmente essas plataformas, esses jogos, não estão hospedados no Brasil, estão fora do Brasil. Por isso a nossa dificuldade em conseguir que esse site saia do ar. Mesmo tendo uma decisão judicial nesse sentido, é difícil fazer com que seja cumprida", conclui Miraldi.

Nessa seara, tem-se que o aumento de gastos com apostas esportivas em plataformas online, está influenciando negativamente o consumo de bens e serviços, especialmente entre as classes sociais com menor poder aquisitivo. Essa é a avaliação da empresa PwC Strategy & do Brasil Consultoria Empresarial Ltda⁴.

Um setor da economia bastante impactado é o varejo, conforme demonstrado pelo estudo da AGP⁵, em parceria com a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC), consoante se vê:

(...) 63% dos brasileiros que apostam nas plataformas online comprometeram parte de sua renda. Dentre as pessoas que tiveram sua renda impactada, 23% deixaram de comprar roupas, 19% deixaram de fazer compras em supermercados, 14% deixaram de comprar produtos de higiene e beleza, e 11% reduziram gastos com cuidados de saúde e medicações.

De acordo com o estudo mencionado⁶, uma parte significativa das pessoas que apostam em plataformas online enfrenta limitações financeiras e, atraídas pela ideia de obter uma renda extra de forma aparentemente fácil, tentam a sorte, consoante se vê:

(...)

Frequência de Apostas: dos entrevistados, 38% já realizaram apostas online, e mais de 50% o fazem ao menos semanalmente. Além disso, 49% dos apostadores aumentaram a quantidade de apostas nos últimos meses, enquanto 35% reduziram devido ao medo do vício.

Impacto no Consumo: o estudo destaca que 64% dos apostadores utilizam sua renda principal para apostar, e 63% já sofreram prejuízos financeiros pelo

⁴ Consultado em: <https://inteligenciafinanceira.com.br/financas/financas-pessoais/apostas-esportivas-orcamento-familiar-comprometido/>

⁵ Consultado em: <https://www.estadao.com.br/economia/fabio-gallo/apostas-afetam-varejo/>

⁶ Consultado em: <https://sbvc.com.br/63-dos-brasileiros-que-apostam-online-tiveram-parte-de-sua-renda-comprometida/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

menos uma vez. As categorias mais afetadas incluem vestuário (23%), itens de mercado (19%) e viagens (19%).

Classes sociais mais impactadas: o maior impacto é visto nas classes C (54% dos apostadores) e B (33%), que chama a atenção de Eduardo Terra, Presidente da SBVC. (...)

Para reduzir o impacto negativo do mercado de apostas na saúde e renda dos brasileiros, bem como em diversos setores da economia, é imprescindível alterar a legislativa vigente para introduzir mecanismos de proteção mais rigorosos e eficazes para os apostadores.

Nesse ponto, a regulamentação dos procedimentos de cadastro e a verificação da renda do usuário são essenciais para garantir que os valores apostados não comprometam a capacidade financeira do apostador.

Além disso, entende-se necessário restringir as modalidades de transações financeiras entre os apostadores e os agentes operadores de apostas para reduzir o endividamento. Nesse sentido, entende-se pertinente a exclusão do uso das transações com cartões de crédito e boletos bancários.

Outra medida proposta é a exigência de que os agentes operadores de apostas suspendam imediatamente o acesso ao sistema de apostas para usuários com alto risco de dependência, a fim de evitar o agravamento do vício.

Destaca-se que a prevenção e o tratamento dos distúrbios relacionados ao jogo compulsivo são fundamentais para o cuidado com os apostadores em situação vulnerável ao jogo. Assim, a proposta inclui o uso de ferramentas de análise para monitorar o risco de dependência, limita os depósitos do usuário conforme a renda declarada e cria um meio de atendimento exclusivo a ser oferecido pelo agente operador de apostas ao apostador identificado com risco de dependência e distúrbios relacionados ao jogo compulsivo.

A disponibilização da ferramenta de autoexclusão do usuário das plataformas de apostas é outra ferramenta que oferece aos apostadores a oportunidade de se afastar do ambiente de jogo antes que o vício se torne incontrolável.

Em relação ao período de apostas, tem-se que o período noturno é frequentemente escolhido pelos apostadores. Isso ocorre pois, após o trabalho, as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

—
pessoas dispõem de mais tempo livre, o que favorece a participação em apostas. Ademais, observa-se um crescimento notável nas apostas durante eventos esportivos, geralmente realizados à noite. Assim, para reduzir o risco de comportamentos compulsivos e transtornos ligados ao jogo, consideramos relevante estabelecer limitações de horário para as apostas.

Ainda, com o objetivo de resguardar os apostadores e diminuir as chances de vício em jogos, estabelecemos uma distinção obrigatória entre as apostas em eventos reais de temática esportiva e as apostas em eventos virtuais, como jogos de cassino, “jogo do tigrinho” e similares.

A expansão das plataformas de apostas tem evidenciado uma ligação cada vez maior entre essas modalidades, gerando uma situação de maior vulnerabilidade para o apostador, que se depara com diversos tipos de jogos em um único local. A separação entre esses dois tipos de apostas, além de dificultar o acesso simultâneo, visa evitar a promoção cruzada de jogos, que frequentemente oferece bônus e incentivos que podem agravar comportamentos compulsivos.

Por fim, destaca-se que no ano passado o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 1.182/2023, que estabelecia a tributação de 18% sobre a receita obtida pelos agentes operadores de loteria de quota fixa, descontado o valor pago em prêmios. No entanto, a referida MP perdeu a eficácia, e o Governo Federal decidiu concentrar a regulamentação do setor no Projeto de Lei nº 3.626/2023, que resultou na aprovação da Lei nº 14.790/2023, a qual fixou a referida taxa em 12%.

Nesse contexto, com o objetivo de reduzir o impacto negativo da expansão do setor de apostas, como a dependência dos apostadores e os transtornos associados ao jogo, entende-se pertinente o retorno da taxa dos agentes operadores de loteria de quota fixa à alíquota de 18% sobre o Gross Gaming Revenue – GGR (resultado da diferença entre o total arrecadado com apostas e o valor disponível para o pagamento de prêmios).

Diante do exposto, considerando a relevância da proposta, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ELMAR NASCIMENTO

Deputado Federal

UNIÃO/BA

Apresentação: 27/09/2024 13:56:15.520 - Mesa

PL n.3745/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247052244100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Elmar Nascimento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756

FIM DO DOCUMENTO